



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

SÃO MATEUS.19/03/2025

OF./CMSM/GWAP/Nº028/2025

SOLICITAÇÃO: Solicitação de inclusão do Projeto de Lei em votação nas comissões

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que tome as devidas providências para que o Projeto de Lei de autoria dos vereadores WAP-WAP e Isamara da Farmácia seja incluído em votação nas respectivas comissões desta Casa Legislativa.

Considerando a importância da matéria abordada no referido projeto para a população de São Mateus, reforço a necessidade de celeridade na tramitação do mesmo, permitindo que avance para as próximas etapas do processo legislativo.

Agradeço desde já a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)

*SEGUNDO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

*PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTONO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ART. 39, 40, 41, 42 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL

Nº 10.257 DE 2001”

Os Vereadores Isamara Ramos da Cunha Crespo (Isamara da Farmácia) e Nivaldo Antônio dos Santos (WAP-WAP), no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado à Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2016, composta pelo artigo 55, que terá a seguinte redação:

“**Art. 56.** Fica criada a Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede e a Zona Urbana Especial com Características Rurais – ZUECRU, no Município de São Mateus, observando o memorial descritivo e os mapas do Anexo 1-A e Anexo 14, que integram esta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* e acrescido inciso XII ao Art. 83 da Lei Complementar nº 123/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.mpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003006330033003900340039003A003000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.186/2021.

Art. 83 do Zonamento do Município de São Mateus fica dividido em doze tipos de zonas e respectivas subdivisões, segundo os



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

pressupostos definidos na divisão territorial:

.....

**XII – Zona Urbana Especial com Características Rurais –
ZUECRU.” (NR)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

Art. 3º. Fica acrescida à Seção VII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2016 a Subseção XII, composta pelos artigos 165-A, 165-B e 165-C, que terá a seguinte redação:

**“Subseção XII
Zona Urbana Especial
Com Características Rurais**

Art. 165-A. A Zona Urbana Especial Com Características Rurais - ZUECRU é composta por áreas públicas ou particulares, com uso predominantemente residencial, que apresentam ocupação esparsa em áreas com características de estruturas rurais.

Parágrafo único – São critérios para a identificação de uma área como ZUECRU:

I - Rede de distribuição de energia elétrica com características de rural, conforme definido por Padrão Técnico da concessionária local;

II – sistema individual de abastecimento de água e de tratamento de efluentes;

III - Vias sem pavimentação;

IV - Terrenos com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 165-B. Os parcelamentos de áreas compreendidas em Zona Especial Urbana com Características Rurais e destinados à formação de núcleos urbanos, de sítios de recreio ou à industrialização, somente poderão ser executados em área que:

I - por suas características e situação, seja própria para a localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

II – seja oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária;

III - comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

§ 1º. A comprovação da perda das características produtivas mencionadas no inciso III será feita pelo proprietário, através de laudo circunstanciado assinado por técnico habilitado.

§ 2º. A Comissão Municipal de Avaliação do Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo – CMAIVPS, dentro de suas atribuições, poderá indicar ao Chefe do Executivo áreas dentro do limite municipal que se enquadram como Zona Especial Urbana com Características Rurais, e que dependam do seu zoneamento específico para a sua devida regularização fundiária.

§ 3º. Após o chefe do Executivo acatar à indicação da(s) área(s) proposta(s) pela Comissão Municipal de Avaliação do Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo – CMAIVPS, será enviado projeto de Lei específico a câmara municipal, alterando somente o Anexo do Zoneamento, incluindo essas áreas como Zona Especial Urbana com Características Rurais.

Art. 165-C. O parcelamento do solo em áreas que estejam definidas como Eixo Estruturante – EE 01 (um); Eixo de Dinamização – ED 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 4 (quatro); Zona de Alta Densidade – ZAD01 (um); Zona de Média Densidade – ZMD 01 (um); Zona de Baixa Densidade – ZBD 01 (um); e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 01(um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro); Zona de Expansão Urbana - ZEU 01 (um) e 02 (dois); Zona Especial – ZE 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro); Zona de Mobilidade Urbana e Transporte - ZOMUT, deverão observar o disposto nos artigos 200 a 215 desta Lei.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o Capítulo XI da Lei Complementar nº 123/2016, composta pelo artigo 361, que terá a seguinte redação:

“**Art. 361.** São partes integrantes deste Plano:

I – Anexo 1: Perímetro Urbano Sede;

II– Anexo 1-A: Zona de Expansão Urbana Sede e Amortecimento

Rural;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

IV– Anexo 2-A: Limite de Distrito

V– Anexo 3: Zoneamento Urbano Sede;

VI– Anexo 3-A: Zoneamento e Perímetro Urbano: localidades 1,

2, 3 e 4;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

VII– Anexo 3-B: Zoneamento e Perímetro Urbano: localidades
5, 6 e 7;

VIII– Anexo 4: Classificação das atividades por
tipos de grupos;

IX– Anexo 5: Tabela de Índices Urbanísticos;

X– Anexo 6: Plano Viário;
Integração;

XI– Anexo 7: Viário - Eixos Ambiental e de

XII– Anexo 8: Número de vagas destinadas ao
estacionamento de veículos (privativo e visitante), bicicletas, embarque e
desembarque (E/D) e carga e descarga (C/D);

XIII– Anexo 9: Identificação do Patrimônio
Histórico;

XIV– Anexo 10: Dimensionamento de calçadas,
ciclovias, vias e inclinação de vias;

XV– Anexo 11: Seções transversais para via local,
coletora e arterial;

XVI– Anexo 12: Hierarquia Viária;

XVII – Anexo 13: Projeto Cicloviário Proposto;

XVIII – Anexo 14: Zona Urbana Especial com Características
Rurais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

WANDERLEI SEGANTINI

*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

WAN BORGE

*VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

*PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

*SEGUNDO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos, para apreciação deste Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ART. 39, 40, 41, 42 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 2001”.

A proposição tem por objetivo viabilizar a regularização de ocupações em áreas que possuam características rurais e que estejam situadas dentro da zona urbana, promovendo o enquadramento desses espaços na Lei Complementar nº 123/2016, que disciplina o ordenamento do uso e ocupação do solo, a fim de legalizar as situações existentes com projetos de regularização fundiária (medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais) desses núcleos urbanos informais. Trata-se, portanto, de matéria de indiscutível relevância, que merece ser objeto de apreciação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Como se sabe, o Brasil é um país que apresenta graves problemas sociais decorrentes da má distribuição de renda, da ausência do Estado e do próprio fenômeno da globalização, que influenciam no crescimento da exclusão social e da pobreza e afetam diretamente a questão da moradia, tanto no ambiente urbano, quanto no ambiente rural.

Nesse cenário, a proposta visa a materialização do direito fundamental à propriedade que atenda a sua função social, conforme assegurado pelos incisos XXII e XXIII do art. 5º da Constituição Federal, garantidos pelas quais as famílias que residem e têm como lar essas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

ocupações irregulares, passarão a contar com endereço, inscrição imobiliária, acesso à energia de qualidade, disponibilidade de serviços,





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

infraestrutura e equipamentos públicos de saúde, educação e segurança, além de limpeza, coleta de lixo e ampliação das rotas de transporte público para o seu atendimento.

Ademais, a moradia é direito social, garantido no artigo 6º, *caput*, da Carta Magna, integrando o direito a um padrão de vida adequado que não se resume apenas a “um teto e quatro paredes”, mas ao direito de toda pessoa ter acesso a um lar seguro e a uma comunidade para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental.

A menção expressa à moradia no rol dos direitos sociais sem dúvida demonstra, por si só, que o Estado brasileiro assumiu compromissos em relação à sua efetivação, tamanha a sua importância para a dignidade das pessoas e para o desenvolvimento sustentável das cidades.

O Projeto de Lei também atende aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da própria Lei Complementar nº 123/2016, entre eles:

Art. 2º. Este Plano rege-se pelos seguintes princípios:

- I – direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- II – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- III – respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;
- IV – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

.....

Art. 3º. São objetivos gerais a serem alcançados por meio da implementação deste plano.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350030003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

I – direcionar o uso e ocupação do solo urbano e rural de forma integrada e compatível as características territoriais, socioeconômicas e





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

área da localidade do “Ranchinho”, com uma média de 500 unidades habitacionais, a arrecadação do Município somente com as transferências primárias seria de aproximadamente R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

mil reais). Isso sem contar as transferências secundárias de proprietários (compra e venda), cuja média nacional é de 10%, o que corresponde a 50 lotes transferidos (vendidos) por ano, gerando uma receita anual de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os cofres municipais.

Ainda quanto às arrecadações, também é possível estimar o incremento no recolhimento do IPTU que, considerando a condição de localização dessas áreas, será calculado em 1,5% do valor venal atribuído aos imóveis. Levando em conta um valor venal médio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por imóvel avaliado e um número estimado de 500 imóveis na localidade de “Ranchinho”, aqui tomada como exemplo, a arrecadação anual de IPTU somente nessa área gerará uma receita da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vale ressaltar que, nesses valores, não estão incluídas taxa de coleta de lixo e possíveis tarifas de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Com a aprovação da modificação ora proposta, o mesmo modelo poderá ser aplicado em diversas áreas espalhadas pelo território municipal que estejam na mesma situação, o que trará um aumento significativo na arrecadação do Município, que atualmente deixa de arrecadar receita com esses imóveis. Além dessas receitas, a municipalidade poderá arrecadar também receitas flutuantes, advindas da aprovação de projetos ambientais e projetos executivos das construções.

Assim, por meio do enquadramento legal desses núcleos urbanos existentes e já caracterizados que demandam a devida regularização, a alteração legislativa promovida pela proposição em apreço tornará possível a titulação do imóvel às pessoas que vivem em locais clandestinos ou irregulares, proporcionando uma oportunidade de legitimação dessas ocupações, e





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

como um todo, assegurando a função social da propriedade

e o atendimento das demandas populacionais, além de trazer benefícios de ordem econômica, inclusive fortalecendo o turismo da região.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

Pelas razões apresentadas e face à enorme relevância da matéria é que pedimos o apoio aos demais Pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

WANDERLEI SEGANTINI

*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

WAN BORGE

*VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

*PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

*SEGUNDO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350030003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS** em 19/03/2025 18:35

Checksum: **190FD2C63EF3958059A81768A5BBD1D312D3636F7CA4C324DB034829533A6444**

Assinado eletronicamente por **ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO** em 20/03/2025 12:18

Checksum: **DD891EEE957FA58DCC0A90C276D39C1CD3770A28D31AF4719D0362AC4ED9AA7F**

